



## DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2016

**“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 43, incisos III e IV da Lei Municipal nº 653/2013, e dá outras providências”.**

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

**Art. 1.º** - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em março de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal passa a ser de 20,74% (vinte inteiros e setenta e quatro centésimo por cento).

**Art. 2.º** - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em março de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal passa a ser de 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento).

**Art. 3.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizada em março de 2016, será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, conforme planilha abaixo, contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2016, já informado ao MPS:



Ano	Alíquota
2017	5,64%
2018	10,02%
2019	14,69%
2020	18,77%
2021	23,15%

**Art. 4º** - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 2º do art. 43 da Lei Municipal n.º 653, de 03 de maio de 2013.

**Art. 5º** - As alíquotas contributivas de que tratam o arts. 1º e 2º serão exigidas a partir do dia 1º de agosto de 2016.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passira/PE, 22 de Julho de 2016.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito



### Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 14 de 22 de Julho de 2016, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade e no endereço eletrônico <http://www.passiraprev.com.br/> estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Passira/PE, 25 de Julho de 2016

  
**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito